

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 038/2025 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Aquisição de 01 (uma) assinatura do sistema BRASÍNDICE ELETRÔNICO, contendo Assinatura Eletrônica do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa (24 edições) e Consulta Internet pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA.

CNPJ: 62.958.491/0001-35.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais).

Anexos: Ofício, solicitação 149/2025, ETP, termo de referência, certidão de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público (FUNSERVIR) motiva esta inexigência de licitação para Assinatura do sistema de Guia Farmacêutico – Brasíndice, solicitado pelo corpo administrativo para o acesso do departamento de saúde e da auditoria médica do FUNSERVIR, pelo período de 12 (doze) meses.
- b) Justifica-se o presente devido o Brasíndice ser um guia farmacêutico indicador de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que serve de referência como fator de remuneração para contratação de serviços médico hospitalares, contendo informações de grande amplitude sobre produtos farmacêuticos, hospitalares, bem como produtos diversos na área da saúde, como alimentação parental e enteral, próteses, órteses, materiais e bens específicos, fornecendo, ainda, informações detalhadas envolvendo códigos para preenchimento dos formulários específicos do setor, histórico de preços, consulta de fabricantes e distribuidores, tipo de material, especialidade, classe terapêutica, princípio ativo e outros. Em resumo, o serviço condensa, de forma sistematizada, informações que subsidiam análises mercadológicas na área da saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de exame e auditoria de contas médicas.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2025.

Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas